



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIVISÃO DE APOIO AO COMITÊ INTERFEDERATIVO**

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, - Brasília - CEP 70818-900

**Notificação nº 1/2017-DCI/GABIN**

Número do Processo: 02001.001577/2016-20

Interessado: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

Brasília, 07 de agosto de 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, conforme designação efetuada pelo artigo 4º da Portaria Nº 440, de 4 de outubro de 2016, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, publicada na página 42 da Seção 2 do Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2016, para o exercício da Presidência do COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF, descrito no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, celebrado no âmbito do Processo no 69758-61.2015.4.01.3400, da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, em observância às Deliberações nº 13/2016, nº 45/2017, nº 54/2017 e nº 80/2017 do CIF (anexas), referentes à aplicação das penalidades respaldadas nos Parágrafos Quarto e Sétimo da Cláusula 247 do TTAC e à destinação dos valores devidos pelo pagamento da multa punitiva de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e da multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais por dia), impostas em razão do descumprimento do Parágrafo Terceiro Cláusula 150 do referido Acordo, **notifica** a SAMARCO MINERAÇÃO S.A. a efetuar o pagamento do montante de **R\$5.950.000,00** (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil reais), conforme Memorial de Cálculo anexo (Documento SEI Ibama nº 0602522), no **prazo de 10 (dez) dias** a contar do recebimento desta Notificação.

O valor total das duas multas deverá ser depositado em conta bancária da Fundação Renova criada especificamente para esta finalidade, ficando segregado até a devida utilização em ações compensatórias adicionais nos seguintes Municípios: Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Barra Longa e Mariana, localizados no Estado de Minas Gerais, seguindo as determinações do Comitê Interfederativo.

Cumprе informar que, findo o prazo de dez dias, contados do recebimento desta Notificação, e constatado o inadimplemento, será dada continuidade à aplicação da multa diária nos termos da redação original do TTAC, a qual retroagirá a partir da data da suspensão, conforme item 3 da Deliberação CIF nº 80, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Acordo.

**SUELY ARAÚJO**  
Presidente do Ibama



Documento assinado eletronicamente por **SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO, Presidente**, em 17/08/2017, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://ibamanet.ibama.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0530681** e o código CRC **82AB5F07**.

## Memorial de Cálculo dos Valores das Multas do TTAC

Trata-se de Memorial de Cálculo referente à aplicação das multas punitiva e diária impostas à Samarco Mineradora S/A., em razão do descumprimento do Parágrafo Terceiro da Cláusula 150 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), em conformidade com o preconizado no Parágrafo Quarto e no Parágrafo Sétimo da Cláusula 247 do TTAC. As multas foram fixadas pela Deliberação nº 45, de 31 de janeiro de 2017, do Comitê Interfederativo (CIF).

Este Memorial de Cálculo foi elaborado em atenção ao Ofício da Fundação Renova SEQ4827/2017/GJU (Documento SEI Ibama nº 0474549, cópia anexa), contendo solicitação da indicação formal dos termos inicial e final da multa diária.

Primeiramente, a notificação da Fundação Renova foi realizada através do Ofício OF 02001.001159/2017-13 CIF/IBAMA (Documento SEI Ibama nº 0495526, cópia anexa), de 13/02/2017, o qual encaminhou formalmente a Deliberação CIF nº 45, recebido pela Fundação Renova no dia 15/02/2017, comprovado mediante registro protocolar nº JR842922784BR dos Correios (AR Postal anexo, Documento SEI Ibama nº 0495548). Destarte, o termo inicial da multa diária é o dia 16 de fevereiro de 2017, primeiro dia útil seguinte à notificação da decisão do CIF exarada na Deliberação supracitada.

O valor da multa diária foi consolidado considerando o limite da data de 25 de maio de 2017, quando a aplicação da multa foi suspensa devido à repactuação do Plano de Manejo de Rejeitos, totalizando 99 (noventa e nove) dias corridos até o termo final provisório ajustado entre as partes. Os pontos repactuados encontram-se descritos na Deliberação CIF nº 80, que analisou as propostas constantes no Ofício da Renova s/nº (Documento SEI Ibama nº 0495526, cópia anexa), de 25/05/2017, elaborado após reunião entre os membros do CIF e os representantes da Samarco Mineração S/A., Vale S/A. e BHP Billiton Brasil Ltda., realizada às 19:00h do mesmo dia, no Auditório nº 2 do Ibama Sede, em Brasília/DF.

Os cálculos abaixo refletem a soma dos valores nominais das duas multas aplicadas pelo CIF:

### 1) Multa Diária:

Mês	Período	Dias x valor multa diária	Valor total por período
Fevereiro/2017	16/02 a 28/02	13 dias x 50 mil reais	R\$650.000,00
Março/2017	01/03 a 31/03	31 dias x 50 mil reais	R\$1.550.000,00
Abril/2017	01/04 a 30/04	30 dias x 50 mil reais	R\$1.500.000,00
Maió/2017	01/05 a 25/05	25 dias x 50 mil reais	R\$1.250.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>16/02 a 25/05</b>	<b>99 dias x 50mil reais</b>	<b>R\$4.950.000,00</b>

Valor Total da Multa Diária: R\$4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

Anexo da Notificação nº 01/2017-DCI/GABIN

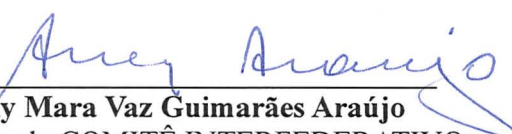
2) Multa Punitiva:

Valor da Multa Punitiva: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

3) Total das Multas:

Valor total das multas: R\$4.950.000,00 (multa diária) + R\$1.000.000,00 (multa punitiva) = **R\$5.950.000,00** (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

Brasília, 17 de agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Suely Mara Vaz Guimarães Araújo**  
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO